

# CREA-SP

# Processos éticodisciplinares

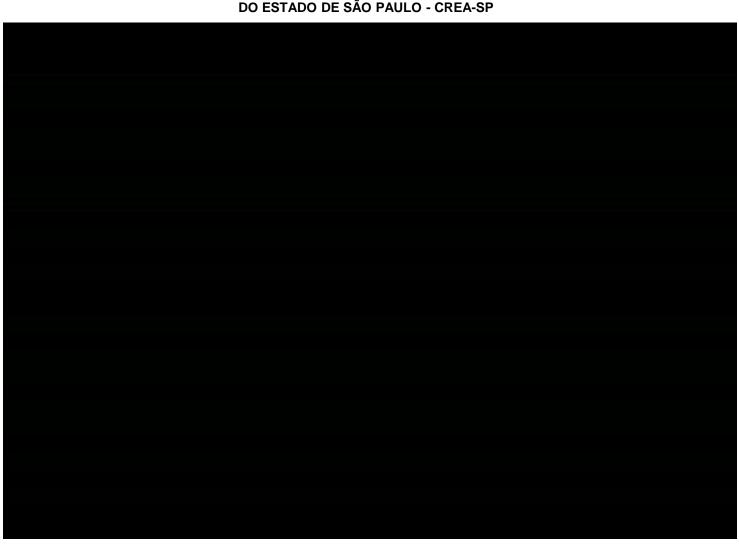


## **ÉTICA**

ethos → (grego) modo de ser, caráter, comportamento

Ramo da filosofia que busca estudar e indicar o melhor modo de viver no cotidiano e na sociedade







## Código de Ética: Res. 1.002/02 – Confea

### **PREÂMBULO**

"Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais."



# PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Legislação Aplicável:

- Lei Federal 5.194/66
- Resoluções Confea:

**1004/03** - Tramitação

1002/02 - Código de Ética

Instrução 2527/2011 do CREA-SP

(Revoga: 2391/04, 2392/04 e 2412/05)



## ATRIBUIÇÃO CÂMARAS DA MODALIDADE:

- Julgar as infrações do Código de Ética
- Aplicar as penalidades

(art. 46 -"c" e "d" - Lei 5194/66)

## ATRIBUIÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA:

 Instruir Processos ético-disciplinares conforme directionamento apontado pela Câmara – é órgão auxiliar das Câmaras.

(art. 3° – Anexo Res. 1004/03 – Confea)



Os processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional tramitam em <u>caráter reservado</u>.

Somente as partes envolvidas (denunciante e denunciado ) e os seus advogados legalmente constituídos, têm acesso ao processo.

(Art. 12 – Anexo da Res. 1004/03 - Confea)



### **CONSELHEIRO - IMPEDIMENTO:**

- Tem interesse direto ou indireto na matéria;
- Participa como perito, testemunha ou representante;
- Esta litigando judicial ou administrativamente com uma das partes, seu conjuge ou companheiro.
- Apresentou a denúncia;
- É cônjuge, companheiro ou tem parentesco com as partes do processo, até o terceiro grau.



## **CONSELHEIRO – SUSPEIÇÃO:**

Conselheiro - amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau.

### DENÚNCIA: 10 DIAS MANIFESTAÇÃO

**DECISÃO 1** Análise Preliminar de Denuncia – APD

**COMISSÃO DE ÉTICA** 

DECISÃO 2 Análise do Relatório da Com. de Ética

10 DIAS MANIFESTAÇÃO



**DECISÃO 3** 

Julgamento em 1<sup>a</sup> Instância

**60 DIAS RECURSO** 



Decisão 1

A.P.D Câmara da Modalidade

- a) Não acatamento da denúncia (arquivamento).
- b) Acatamento da denúncia (envio à CPEP).
- QUEM? Nome do Profissional....
- O QUÊ ? Descrição clara da "suposta falta ética"
- ENQUADRAMENTO? arts. 8º a 10 Res.
   1002/02 do Confea



Decisão 1

A.P.D Câmara da Modalidade

### **IMPORTANTE**

### **ACATAMENTO DA DENUNCIA:**

- Indícios de falta ética, suposta infração...
  - Não indicar a pena nessa fase a fim de não caracterizar <u>pré-julgamento</u>.



## IDENTIFICANDO A FALTA ÉTICA

## · DOLO

## CULPA

- Imprudência
- Negligência
  - Imperícia



# "Orientação para condução de processos ético-disciplinares 2012"

- violação da legislação profissional onde a penalidade cabível é multa, não cabe abertura de processo de ordem ética.
- não atendimento aos ofícios do Crea-SP não constitui falta ética, por ser direito da parte deixar de se manifestar.



# COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL CPEP

## Instrução Processual

- Tomada de depoimentos
- Provas não proibidas em Lei
- Diligências



# COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL CPEP

### Relatório Conclusivo à ser submetido à Câmara:

- 1. Nome das partes;
- 2. Sumário sobre o fato imputado (histórico);
- 3. Dados sobre apuração e principais ocorrências no andamento do processo;
- 5. Fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo;
  - 6. Conclusão.



Decisão 2

### Análise Relatório da CPEP

- a) Não Aprova o Relatório da CPEP
- b) Aprova o Relatório



10 dias para conhecimento e manifestação das partes interessadas



Decisão 3

### Julgamento em 1ª Instância

O relator indicado NÃO poderá ter participado da fase de sua instrução como membro da Comissão de Ética Profissional, nem ter sido o autor da denúncia.

(art. 29 e § único do art. 31 da Res. 1004/03 - Confea)



60 dias para apresentação de Recurso



## Penalidades por falta Ética:

Advertência Reservada: Anotada nos assentamentos do profissional - Caráter Confidencial

2. Censura Pública: Anotada nos assentamentos do profissional e Publicada em jornal de grande circulação e em quadro de aviso das inspetorias pelo tempo fixado na Decisão da instância julgadora



# E O CANCELAMENTO DE REGISTRO????

O processo para cancelamento do registro <u>somente</u> pode ser aberto nos casos de:

- MÁ CONDUTA PÚBLICA;
- ESCÂNDALOS PRATICADOS PELO PROFISSIONAL
- CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR CRIME INFAMANTE

(infamante: prejudica a imagem do profissional, acarreta desonra, indignidade, má fama, reprovação social)

(art. 75 Lei 5.194/66)

Processo por infração ao art. 75 da Lei 5.194/66 também tramita segundo Res. 1.004/03-Confea



### PRESCRIÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR

### PRESCRIÇÃO QUINQUENAL- 5 anos para finalizar

- INÍCIO CREA toma conhecimento do fato
- REINÍCIO com a manifestação do profissional sobre os fatos, após a A.P.D.

# PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – 3 anos sem movimentação.

(Lei 6838/80, PL 85/07, Parecer Jurídico Crea/SP 28/2011 – Jurídico/Suptec)



# Obrigada!

# etica@creasp.org.br

Arq. Urb. Sarah Brum Assistente Técnica Comissão de Ética Profissional- CPEP